

01 - 0755 / 93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001075593 DE 1993

8 - 82,30

NATUREZA : PL

01-0755/93-4 DE 19/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE LEITE HUMANO NOS POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ALEITAMENTO MATERNO
BANCO DE LEITE HUMANO
LEITE MATERNO
POSTO DE SAUDE MUNICIPAL
RECEM-NASCIDO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:41:42

00000011517-70



ARQUIVADO EM 29/01/97

CHEFE DA SEÇÃO REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	755	de 1993
Ed		

LIDO HOJE
AS 08H00 DE: 19 OUT 1993
CONSULTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Saúde, Promoção Social e
Finanças e Planejamento
RESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0755/93-4 3

Dispõe sobre a criação de Banco de Leite Humano nos Postos de Saúde do Município de São Paulo,

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal obrigado a implantar, em pelo menos um Posto de Saúde de cada região do Município, um Banco de Leite Humano

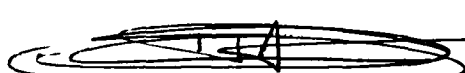
Art. 2º- Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados por pessoal habilitado do Quadro Municipal da Saúde, a quem incumbirá, também, o cadastramento das gestantes que, nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite, comparecerem para exames de pré-natal.

Art. 3º- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993.


Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	755	de proc
n.º	755	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

Estudos há muito consagrados na área da pediatria mostram que uma das grandes causas da mortalidade infantil é a deficiência alimentar nos primeiros meses de vida da criança.

Está provado, outrossim, que o leite materno constitui o melhor e mais acessível alimento para o recém-nascido. A criança que é inicialmente nutrida pelo leite materno, sobre conservar-se saudável, desenvolve mais facilmente as defesas do organismo.

De outra parte, a educação e orientação para a amamentação são também essenciais. Assim, através dos exames mensais que fazem as gestantes nos Postos de Saúde, terão essas futuras mães oportunidade de conhecer o funcionamento do Banco de Leite e tomar consciência da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê.

O leite materno, depois de analisado e pasteurizado, possui validade para seis meses.

Creemos que o projeto que ora submetemos a esta Casa, se convertido em lei, trará inegável benefício para a população mais carente a um custo inexpressivo para os Cofres Públicos.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....755.....de 19.....93.....25, 10, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta:
Em 25-10-93.

Adelina Clemente

À Com. de Const. e Justiça

25, 10, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

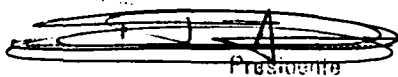
EP 11 CL

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 26 de 10 de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 20 11 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

N.º	455	do proc.	de 13
O funcionário	[Signature]		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/11/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

le 10/11/93

88 572

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 5 / 17/11 / 93 a)

el



Câmara Municipal de

Folha n.º 5 do proc.
N.º 458 de 19
Sancionada

PARECER
1881/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/93.

PUBLIQUE-SE EM
29 / 11 / 93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Dárcio Bonifácio Arruda, que visa obrigar o
Executivo municipal a implantar, nos Postos de Saúde do
Município, Bancos de Leite Humano.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I,
e 221, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/93.

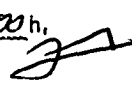
[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
15 17 20

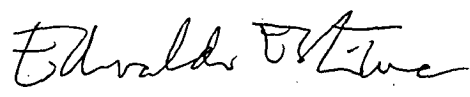
6324

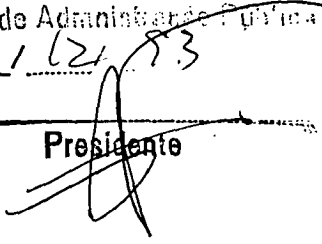
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 1993
página 48 colana 3ª
conferido: 

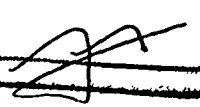
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01 / 12 / 1993


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 2/12/93 as 15:00h. 

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública

3 / 12 / 93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para... Arquivado sob
folha n.º 06 / 17 / 12 / 1993 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 755 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (755/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/12/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 17/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

222
225
227



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para para não ficar documento fabricado sob

folha n.º 07 128 / 12 193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 755 de 19 93
O Funcionário

EP SI OE

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

20/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 30/12/93


ARACELI DOS SANTOS
Secretário

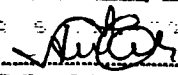
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/01/94 às 1400 h, 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

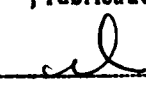
03/02/94

dia 1º/2/94


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documentos, rubricado sob

folha n.º 8 / 11/2/94 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 155 de 1993
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/02/94

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntao nesta data papel para Informação
documento, rubricado sob

folha n.º 9 / 22 / 2 794 a) *el*

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º 755/93**

- Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Darcio Bonifácio Arruda que dispõe sobre a criação de um Banco de Leite Humano nos Postos de Saúde do Município de São Paulo.

O nobre Vereador, justifica a presente propositura como uma medida de relevante caráter social e sem ônus para os cofres públicos.

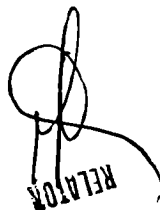
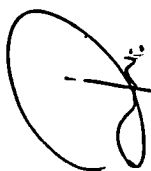
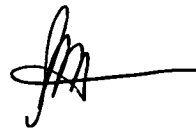
Na situação atual do país em que milhares de crianças morrem, diariamente, por desnutrição e fome, qualquer medida que vise amenizar tal quadro crítico, deve ser vista com especial atenção.

A realização dos exames de pré-natal também é uma iniciativa a ser explicada à população, com o objetivo de se evitar gravidez de risco e melhorar a qualidade de vida do nascituro.

Desta forma, a matéria do presente projeto de lei vela pela saúde das futuras crianças, dando-lhes mínimas condições de saúde para que possam ter um crescimento saudável.

Diante de todo o exposto, o parecer é **Favorável**.

- Sala Da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 22/02/94


RELATOR
PARA DELIBERAR
EM PLENARIA

Publicado no DIARIO OFICIAL

26 / fev / 1994

página 42 coluna 3ª

conferido: *el*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12 / 3 / 94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS

Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/03/94 às 17:00 h.

MARGARET JONES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

Antônio C. Caruso

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 03 / 94

Antônio C. Caruso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 16/03/94 e folha de informação sob n.º 10



Câmara Municipal de

PARECER
0216/94

**/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/93**

Folha 10 do proc.
755/93
São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Bonifácio Arruda, dispõe sobre a criação de banco de leite humano nos postos de saúde do Município de São Paulo.

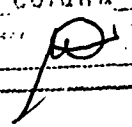
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade da existência de dotações orçamentárias próprias para a sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

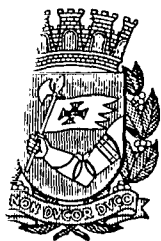
Ass. de relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 03 / 1994
pagina 37 coluna 1a
Conferido: 

A A.T.M.

Em, 17 / 03 / 94

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 755 de 1993 19 10 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11
Arquivo em	29-01-97
O Func.º	Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	